EMENDA MODIFICATIVA 53/2025

Dá nova redação o inciso II, alínea "b" e “f” do art. 4° da Lei 2.719, de 19 de dezembro de 2013, Dispõe Sobre Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta de aluguel, denominada "mototáxi", no município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º- O inciso II, alínea "b" e “f” do art. 4º da Lei 2.719, de 18 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

b) ter, no máximo, quinze anos de fabricação na data do pedido de autorização ou renovação;
f) apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e Certificado de Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, em caso de microempreendedor individual e/ ou Imposto sobre Serviços (ISS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 28 de Abril de 2025

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a)

DOC: 1745860141